ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 006/2021

Matéria: Projeto de Lei nº 6, de 26 de janeiro 2021.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Altera na Lei Municipal 1246/2021, de 19 de janeiro de 2021, para dispor sobre a inclusão de cargos no quadro estabelecido no Art. 3º da referida lei.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Laudir Martarello, reuniu extraordinariamente no dia 2 de fevereiro de 2021 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para reanalisar o Projeto de Lei nº 6, de 26 de janeiro de 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Se trata de um Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1246, de 19 de janeiro de 2021, para dispor sobre a inclusão de cargos no quadro estabelecido no Art. 3º da mesma.

A referida Lei tem por escopo autorizar o município a realizar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, neste corrente exercício, através de processo seletivo simplificado.

A matéria especifica os cargos, vagas, vencimentos e carga horária, a serem contratadas temporariamente, bem como assevera que serão contratados para substituir servidores de carreira que se afastarem por motivos de licenças e outras situações de excepcional interesse público.

E ainda, em cada ato de contratação temporária, o Executivo Municipal deverá demonstrar a situação temporária e necessidade excepcional da sua contratação.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, entendemos que se encontra de acordo com ao que determina as normas legais pertinentes.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolver exarar ***Parecer Favorável,*** ao projeto em realce.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 2 de fevereiro de 2021

LAUDIR MARTARELLO	***SAMUEL DE MELO FREITAS***	***SEMY MENDES DE FREITAS***
Presidente/Relator	**Vice-Presidente**	**Membro**